



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 015/2025- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 015/2025, para autorizar o parcelamento dos débitos do Município de Estrela d' Oeste/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d' Oeste/SP, relativo aos débitos das parcelas do Aporte Atuarial não repassadas referente ao exercício de 2022.

É preciso enfatizar, que no ano de 2022 foi cobrado ao Poder Executivo o débito das parcelas do Aporte Atuarial pela Diretoria do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d' Oeste/SP, encaminho anexo as documentações relacionadas ao débito.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 30 de junho de 2025.


PEDRO DE SENZI NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

**Câmara Municipal
Estrela d'Oeste**

Protocolo nº 2254/2025

Em 08/07/25

Horário 09:59


Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025

"Dispõe sobre parcelamento de débitos do município de Estrela d'Oeste/SP com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2022, e dá outras providências".

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Estrela d'Oeste/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste/SP, relativo aos débitos das parcelas do Aporte Atuarial não repassadas referente ao exercício de 2022.

Parágrafo único- O acordo de parcelamento, de que trata o caput deste artigo, poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, devidamente reajustadas nos termos previstos no Artigo 2º desta Lei, com o vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente.

Artigo 2º- Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E e acrescido de juros legais de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º- As prestações vincendas, acordadas no Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, com o acréscimo de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º- As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, acrescido de juros simples de 0,50% (zero



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único: A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 30 de junho de 2025.


PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTRELA D'OESTE



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO I

DÍVIDA DO APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL (LEI COMPLEMENTAR 208/2022).

EXERCÍCIO DE 2022	VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA
TOTAL	R\$ 2.065.071,85

***Observação:** valor deverá ser atualizado da data de vencimento até o pagamento.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 30 de junho de 2025.


PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTRELA D'OESTE